



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 17992e22 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2022 17:25:04  
Acesse em: https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42581Id5a-7cdf-4317-8506-569cc8d8d8e7

CONTRATO Nº 032/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
PUBLICADO	
EM	01/04/2022
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, A EMPRESA RC INFORMATICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, doravante denominado CONTRATANTE e a RC INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 33.495.605/0001-50, situada Rua Murilo Cavalcante, 282 – Barreiro – Alagoinhas - BA, neste ato representado por Rebeca Vila Flor de Souza, portadora do CPF 076.647.805-00, RG 20.670.365-13, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo Administrativo n.º 026/2022 e na Licitação CONVITE n.º 006/2022, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 006/2022 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 17/03/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 006/2022, devidamente Homologada pelo Sr. PRESIDENTE e fulcrado na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	MÊS	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
Valor total				R\$ 29.500,00	
Valor total por extenso: VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS					

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

CONTRATO Nº 032/2022

*[Assinatura]*



*[Assinatura]*



- a) arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;
- c) atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Executar o serviço no prazo de validade do contrato, podendo ser realizado em final de semana e feriados, devendo a contratada informar a Contratante os horários de início e término do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitida: pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo até 31 de dezembro de 2022, tendo como termo inicial a data de assinatura da presente avença, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Projetos Técnicos efetivamente realizados e aprovados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

7.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CONTRATO N° 032/2022





## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

8.4. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.5. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

CONTRATO Nº 032/2022



Página 3 de 6

Rou 3c



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a Diretoria Administrativa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado: Nome: ISLENE DOS SANTOS DA TRINDADE. Matrícula: 18356.

10.3. O Gestor do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

11.1. – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Projeto Atividade: 2002

Elemento Despesa: 33.90.39 ✓

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/Fornecimento" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CONTRATO Nº 032/2022



Benza



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. – As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

16.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a. superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b. interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;

c. impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 17992622 - Doc. 115 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2022 17:25:04  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2581d5a-7cdf-4317-8506-569cc8dd8e7

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

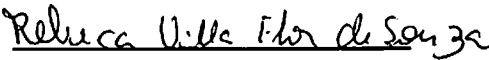
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 01 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RC INFORMATICA EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1   
CPF Nº 8764024568

TESTEMUNHA 2   
CPF Nº 070137790539





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RC INFORMATICA EIRELI** ✓  
**CNPJ: 33.495.605/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:20:31 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **C245.B099.2092.ACD9** ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221022802

RAZÃO SOCIAL	
RC INFORMATICA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.669.808	33.495.605/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**  
Nº 626/2022.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> RC INFORMATICA EIRELI ✓		<b>C.G.A</b> 936362	<b>C.N.P.J</b> 33.495.605/0001-50	
<b>Endereço:</b> RUA MURILO CAVALCANTE, Nº 282				
<b>Bairro:</b> BARREIRO	<b>CEP:</b> 48071270	<b>Município:</b> ALAGOINHAS		<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 22/02/2022 ✓

Certidão valida até: 23/05/2022 ✓

Identificador Web: 96234.626.20220222.S40.790517  
www.alagoinhas.ba.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 33.495.605/0001-50  
Certidão nº: 6968577/2022  
Expedição: 01/03/2022, às 09:54:05  
Validade: 28/08/2022 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RC INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.495.605/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.495.605/0001-50  
**Razão Social:** RC INFORMATICA EIRELI  
**Endereço:** R MURILO CAVALCANTE 282 / BARREIRO / ALAGOINHAS / BA / 48071-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2022 a 28/04/2022

**Certificação Número:** 2022033002303415767576

Informação obtida em 01/04/2022 13:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## EXTRATO DE CONTRATO



### CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

#### EXTRATO – CONTRATO Nº 032/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.  
**CONTRATADA:** RC INFORMATICA EIRELI - CNPJ Nº 33.495.605/0001-50.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.500,00.  
**MODALIDADE:** CONVITE Nº 006/2022  
**VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/12/2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – 2003 -33.90. 39.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2022  
**BASE LEGAL:** § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93  
**RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:** CMA – Lianne Araújo Carmo.

#### EXTRATO – CONTRATO Nº 033/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.  
**CONTRATADA:** DIEGO MATOS PEREIRA 00882061501 - CNPJ Nº 20.392.912/0001-63.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A READEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SITE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022  
**VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/12/2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – 2003 -33.90.39.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2022  
**BASE LEGAL:** Base Legal art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II, da Lei 8.666/93  
**RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:** CMA – Lianne Araújo Carmo.

#### EXTRATO – CONTRATO Nº 034/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.  
**CONTRATADA:** PR REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.474.165/0001 - 10.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CÁPSULAS DE CAFÉ TRÊS CORAÇÕES, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022  
**VIGÊNCIA:** 06/04/2022 a 31/12/2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – 2003 -33.90.30.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2022  
**BASE LEGAL:** Base Legal art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II, da Lei 8.666/93  
**RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:** CMA – Lianne Araújo Carmo.

#### EXTRATO – CONTRATO Nº 035/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.  
**CONTRATADA:** COMERCIAL S. ALMEIDA EIRELI – ME - CNPJ Nº 07.484.142/0001 - 10  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA READEQUAÇÃO DA COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.407,00  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022  
**VIGÊNCIA:** 06/04/2022 a 31/12/2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 – 2003-33.90.30  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2022  
**BASE LEGAL:** Base Legal art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II, da Lei 8.666/93  
**RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:** CMA – Lianne Araújo Carmo.